



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**EXTRATO DA RESOLUÇÃO N.º 032/15-CPJ**

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição legal, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a decisão, à unanimidade dos votantes, impedida<sup>1</sup> a Exma. Sra. Procuradora de Justiça autora da proposta, em consonância com o voto da douta Relatora, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 04 de dezembro de 2015, **RESOLVE ALTERAR** o Regimento Interno do e. Colégio de Procuradores de Justiça, para incluir o art. 18 A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 A – Em se tratando de deliberação ou julgamento de proposta apresentada por membro do Colégio de Procuradores de Justiça, a ausência do proponente não impede a conclusão da deliberação ou do julgamento, salvo requerimento justificado do autor da proposta.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 04 de dezembro de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**  
*Presidente do e. CPJ, em substituição legal*

---

<sup>1</sup> Nos termos do art. 102. inciso I, da Lei Complementar n.º 011/1993.  
Resolução n.º 032.2015.CPJ.1058392.2015.39360